



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE NOVA REDACÇÃO AOS ARTIGOS 44 E 61 DA
LEI Nº 2775, DE 16.07.1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os artigos 44 e 61 da Lei nº 2775, de 16.07.1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu poderá efetuar contratação temporária de servidores, sempre pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independentemente de concurso público, em situações excepcionais, no interesse público, nos seguintes casos:

I - substituição de titular de cargo ou emprego, nos afastamentos de férias e licenças de qualquer natureza, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - execução de obra certa, com prazo de execução de até 180 (cento e oitenta) dias;

III - prejuízo dos serviços colocados à disposição da população, tais como limpeza pública, abastecimento, educação, saúde, segurança, saneamento e transporte, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

IV - ocorrência de fenômenos naturais, de epidemias, de guerra ou grave perturbação da ordem pública, declarado estado de emergência ou calamidade, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A contratação para substituição de professores durante o ano letivo poderá estender-se até o final do mesmo, observada a legislação específica.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - Em hipótese alguma a contratação poderá ter sua finalidade desviada, nem ser prorrogada, além dos prazos máximos estabelecidos para cada caso.”

“Art. 61 - Aos servidores da Administração Municipal Direta, Autarquias, Fundações e Empresas Municipais, acometidos de afastamento pelo Instituto Nacional de Seguridade Social por problemas de saúde ou de acidente do trabalho, que contarem com três anos ou mais de efetivo exercício, descontados todos os afastamentos e faltas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a remuneração salarial paga ou não pelo referido Instituto como se estivessem trabalhando.

§ 1º - Os servidores municipais que obtiverem cinco anos ou mais de efetivo serviço prestado ao Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empresas Municipais de Mogi Guaçu e que vierem a se aposentar por invalidez, através do Instituto Nacional de Seguridade Social, poderão ter seus proventos de aposentadoria complementados pela Municipalidade, com base na remuneração do último cargo exercido no órgão público.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os ex-servidores da Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais de Mogi Guaçu, que se aposentaram por invalidez em um desses órgãos, poderão obter a complementação de que trata o parágrafo anterior, nas mesmas condições ali previstas."

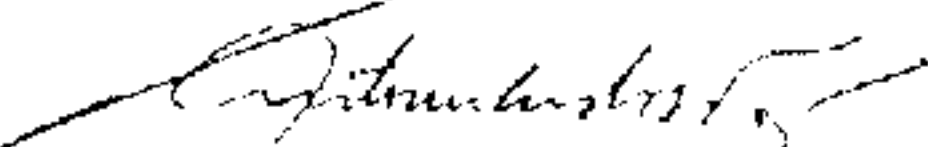
Art. 2º As despesas desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 80 da Lei nº 2775, de 16.07.1991 e o artigo 25 do Estatuto do Magistério Municipal de Mogi Guaçu, aprovado pela Lei nº 2276, de 31.10.88 e alterado pela Lei nº 3246, de 01.12.94.

Mogi Guaçu, 26 de Dezembro de 1995. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHION BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS VITAL
SÉC. MUN. DA FAZENDA
RESP. P/ EXP. DA SEC. ADMINISTRAÇÃO


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHIEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.